Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição Nº
De/



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAG

Proc. №	
FIG. NO	

Pág. 1

ACÓRDÃO № 456/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2368/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.
- **3- Órgão:** Fundo Estadual do Meio Ambiente.
- **4- Exercício:** 2012.
- **5- Responsável:** Sr. José Adailton Alves, Ordenador de Despesas do Fundo Estadual do Meio Ambiente.
- 6- Unidade Técnica: DCAD Informação nº 74/2014 (fls. 136/138)
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 1776/2014-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 139/148).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação d Estadual do Meio Ambiente, Exercício de 2012.

Regular com Ressalvas. Determinação à origem. Quitação ao Responsável.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro e Relator, **em divergência**, com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- **9.1-** Julgar **Regular Com Ressalvas** a Prestação de Contas do Fundo Estadual do Meio-Ambiente, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. **José Adailton Alves**, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1°, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual n° 2423/96, e art. 188, §1°, II, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM;
- **9.2-** Determinar a origem que planeje melhor suas futuras ações, a fim de que os recursos disponibilizados sejam utilizados;
- **9.3-** Dar quitação ao responsável, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

Vencido o voto-destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, pela irregularidade das contas e aplicação de multa ao responsável.

- 10- Ata: 30ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 27 de agosto de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

	•
	ò
	ì
	1
	Ć
	7
	-
	Ĺ
	<
	(
	Ç
	ŗ
	۶
	ŀ
	'n
	٦
	9
	۵
\circ	3
ÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIR(٩
$\overline{\mathbf{m}}$	Ļ
뿌	٩
⇒	;
≤	L
Ф	¢
_	۵
RRÊA	Ĺ
'n,	C
œ	9
œ	۵
0	7
Ö	7
ASSIS CORRÊ	i
9	i
S	÷
S	
⋖	
_	,
\subseteq	
\Box	í
Ĺ	1
\neg	í
-	٦
0	
2	,
æ	,
Ξ	÷
Φ	,
⊱	1
ℼ	-
#	1
Ö	-
5	1
õ	i
중	
ă	į
Ĕ	
S.	,
S	1
a	•
<u>o</u>	
foi	-
to foi a	-
nto foi a	
ento foi a	1
mento foi a	, -, 11
umento foi a	, -11
cumento foi a	, - 11 11 1
locumento foi a	1 - 11
documento foi a	. L. 11
e documento foi a	the bear offered the
ste documento foi a	1 - 11 11 11 11 - 1
Este documento foi a	, -11 - 1 - 11 11 11 11 1
Este documento foi a	the state of the s
Este documento foi a	1 - 11 11 11 11
Este documento foi a	1 - 11 11 11
Este documento foi a	A THE RESERVE THE PROPERTY OF THE PARTY OF T
Este documento foi a	
Este documento foi a	A THE RESERVE TO SERVE THE PROPERTY OF THE PRO
Este documento foi a	A THE PERSON OF
Este documento foi a	1 - 1
Este documento foi a	A THE RESERVE THE PROPERTY OF
Este documento foi a	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi a	
Este documento foi a	
Este documento foi a	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi a	A THE RESERVE THE PROPERTY OF
Este documento foi a	

Diário Eletrôn	co do TCE/AM,
Edição Nº	
De/_	/



DIV. DE	ACORDAOS-DIRAC
Proc. №	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 456/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral.